



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 146 / 16

Protocolo: <u>805/16</u>
Data: <u>25/05/16</u> Hora: <u>09:04</u>
Ofício nº: _____
Aprovado na <u>15</u> SO, realizada em <u>24.5.16</u> <u>51</u> adendo
_____ Presidente no exercício da Presidência

Assunto: Merenda escolar.
Ref: 028/2016

Bertioga, 24 de Maio de 2016

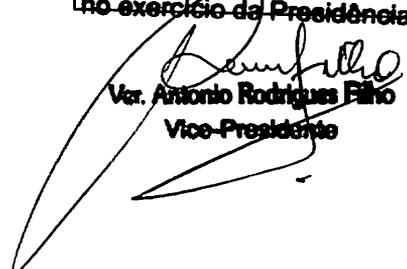
Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Dra. Elisabeth Dotti Consolo, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Em 1955 foi implantado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem como objetivo garantir a merenda escolar aos alunos na educação básica matriculados em escolas públicas e beneficentes.

O PNAE é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi ampliado e melhorado com a Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009, que inclui a alimentação como um direito do aluno e um dever do Estado.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.


Ver. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O Food and Nutrition Board (Conselho de Alimentação e Nutrição) recomenda para as crianças e adolescentes, de 23 a 54g de proteína diariamente, dependendo da idade.

Crianças que tem uma má alimentação apresentam dificuldades de aprendizado, tem um rendimento menor nos testes de inteligência, etc. O ponto mais importante da nutrição adequada é que estão envolvidos jovens e crianças, que requerem orientação na escolha dos alimentos muito mais do que os adultos e que a refeição bem planejada de uma escola fornece uma oportunidade excelente para estabelecer hábitos alimentares adequados em jovens indivíduos que estão em crescimento e cujas preferências alimentares ainda não são rígidas.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

A preocupação de todos os pais quanto a alimentação é se ela está sendo suficiente, se está de acordo com as necessidades nutricionais, e é com essa base que venho apresentar seguinte indicação-
Indico ao Executivo do Município, Secretaria de Educação, a empresa responsável pelo fornecimento dos alimentos, nutricionistas que prestam serviços ao município que respondam as seguintes perguntas:

Qual o cardápio mensal das instituições de ensino na cidade?

Quais são os valores nutricionais deste cardápio de acordo com as idades das crianças?

Quem é o responsável pela elaboração do mesmo?

Quem é o (a) nutricionista responsável por avaliar o valor nutricional para esse cardápio?



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A empresa que presta os serviços está adequada aos padrões impostos pela PNAE?

Quando o aluno possui algum tipo de alergia ao alimento oferecido, ele possui alguma substituição?

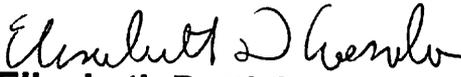
Quem avalia a substituição válida?

Quando foi feita a ultima avaliação da merenda escolar?

A saúde, bem estar e futuro destas crianças depende em partes de uma alimentação, saudável e balanceada. Sabemos que parte desses alunos tem como refeição principal – ou a única do dia, o alimento das instituições de ensino, então requer maior sensibilidade tratar deste assunto. essa indicação será reapresentada até que nos seja dada uma resposta valida para ser apresentada a população, por parte das secretarias e da empresa responsável.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de Oficio ao Executivo Municipal e Secretaria de Saúde e ao Responsável pela farmácia municipal, dando conta aos mesmos do teor da Indicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Dra. Elisabeth Dotti Consolo
Vereador

MAN DE CARVALHO
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Vez. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

ISÉ FELICIANO IRMÃO
1º Secretário

Valéria Bento
Vereadora